

**BAPTISTA LUZ ADVOGADOS**

R. Ramos Batista, 444. Vila Olímpia  
04552-020. São Paulo – SP  
[baptistaluz.com.br](http://baptistaluz.com.br)

## Novidades da Transação Tributária

**Autoras:**

/ Ivana Marcon  
/ Nathalia Dutra

**Revisoras:**

/ Ivana Marcon  
/ Pamela Michelena De Marchi Gherini

**Projeto Gráfico:**

/ Laura Wolff Bandeira Klink

A Portaria nº 11.956/2019 da PGFN foi publicada para regulamentar os procedimentos da transação tributária na cobrança de débitos tributários inscritos em dívida ativa, trazidos pela MP do Contribuinte Legal.

### 1. Introdução

A grande novidade na área de contencioso tributário nos últimos tempos certamente foi a transação tributária implementada pela Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019 (“MP nº 899/2019”), também conhecida como a MP do Contribuinte Legal. Recentemente, no nosso artigo “Os efeitos da nova Medida Provisória do Contribuinte Legal”, abordamos as novidades e os principais aspectos trazidos por esta legislação, que ainda aguarda sua conversão em lei. Neste artigo, por sua vez, analisaremos o instrumento jurídico que trouxe a regulamentação da transação tributária, tornando possível a realização de acordos para pagamentos das dívidas ativas com a União.

Em 27 de novembro de 2019, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) publicou a Portaria nº 11.956, de 27 de novembro de 2019 (“Portaria nº 11.956/2019”), objetivando a regulamentação da MP do Contribuinte Legal e a



instituição dos procedimentos para que sejam firmados os acordos para pagamentos das dívidas ativas que os contribuintes têm com a União.<sup>1</sup>

Vale lembrar que a MP do Contribuinte Legal prevê modalidades específicas para a transação tributária, sendo elas: (i) proposta individual ou por adesão na cobrança de dívida ativa; (ii) adesão nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário; e (iii) adesão no contencioso tributário de baixo valor<sup>2</sup>.

## 2. O propósito da Portaria nº 11.956/2019 em matéria de transação tributária

Em linhas gerais, a Portaria nº 11.956/2019 disciplina os procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização da transação na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração são de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional<sup>3</sup>. Os tópicos mais relevantes da Portaria, para melhor compreendermos como se dá a regulamentação da transação tributária no Brasil, são os seguintes:

- (i) Princípios e objetivos que norteiam esta legislação;
- (ii) As modalidades de transação da dívida ativa regulamentadas pela PGFN;
- (iii) Exigências e concessões para a celebração da transação;
- (iv) Os parâmetros para aceitação da transação;
- (v) A proposição de transação tributária individual ou por adesão; e
- (vi) A possibilidade da utilização de precatórios federais para amortizações ou liquidação do saldo devedor.

Abordaremos cada um dos tópicos listados a seguir.

### 2.1. Princípios e Objetivos da Transação Tributária, segundo a Portaria nº 11.956/2019

Em primeiro lugar, quando comparamos os princípios previstos na MP do Contribuinte Legal com os da Portaria nº 11.956/2019, percebe-se que a PGFN aumentou o rol dos princípios aplicáveis à transação tributária, prevendo, ainda,

<sup>1</sup> BACELO, Joice; OLIVON, Beatriz. **PGFN publica portaria sobre acordos para pagamento de dívidas com União**. 29 nov 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2019/11/29/pgfn-publica-portaria-sobre-acordos-para-pagamento-de-dividas-com-uniao.ghtml>. Acesso em: 11 dez 2019

<sup>2</sup> BRASIL. **Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica. Art. 2º, I, II e III. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/MPv/mpv899.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/MPv/mpv899.htm). Acesso em: 17 dez 2019.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Economia/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. **Portaria nº 11.956, de 27 de novembro de 2019**. Artigo 1º. Disponível em: < <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-11.956-de-27-de-novembro-de-2019-230453307> >. Acesso em: 05 dez 2019.



que os seguintes princípios sejam aplicáveis à transação tributária na cobrança da dívida ativa da União:

- (i) Presunção de boa-fé do contribuinte;
- (ii) Concorrência leal entre os contribuintes;
- (iii) Estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;
- (iv) Redução de litigiosidade;
- (v) Menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;
- (vi) Adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa da União;
- (vii) Autonomia de vontade das partes na celebração do acordo de transação;
- (viii) Atendimento ao interesse público; e
- (ix) Publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Pela análise dos princípios previstos na MP nº 899/2019 e os insertos na Portaria, observamos uma preocupação legítima e o interesse do governo na redução da litigiosidade em matéria tributária. Também se observa o incentivo na regularização da situação fiscal de contribuintes que não tenham cometido fraude ou ilícitos penais-tributários e que não possuam débitos considerados irre recuperáveis ou de difícil recuperação<sup>4</sup>.

## **2.2. As modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União regulamentadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

A Portaria nº 11.956/2019 aborda especificamente as seguintes modalidades de transação na cobrança da dívida ativa da União:

- (i) transação por adesão à proposta da PGFN;
- (ii) transação individual proposta pela PGFN; e
- (iii) transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

Um dos critérios para distinção destas modalidades é o valor das dívidas ativas dos devedores. Devedores com débitos inscritos em dívida ativa cuja soma seja igual ou inferior a R\$ 15 milhões são autorizados a celebrar a transação proposta exclusivamente por adesão da PGFN.

---

<sup>4</sup> PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. **PGFN detalha portaria sobre transação na cobrança da dívida ativa da União**. 29 nov 2019. Disponível em: < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2019/pgfn-detalha-portaria-sobre-a-transacao-na-cobranca-da-divida-ativa-da-uniao-1> > Acesso em: 17 dez 2019.



Por sua vez, somente será permitida a transação na modalidade individual, proposta pela PGFN ou pelo devedor, a (i) devedores que possuam dívidas ativas cuja soma ultrapasse o valor de R\$ 15 milhões; (ii) devedores falidos, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de liquidação judicial ou extrajudicial e de intervenção extrajudicial; e (iii) débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1 milhão e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos.

Além disso, Estados, Municípios, o Distrito Federal e respectivas entidades de direito público da administração indireta também podem celebrar a transação tributária de débitos inscritos na dívida ativa da União na modalidade individual.

### **2.3. Das Exigências e Concessões para a celebração da transação na cobrança da dívida ativa da União**

De acordo com a Portaria, as modalidades de transação previstas podem envolver as seguintes exigências:

- (i) Pagamento de entrada como condição à adesão;
- (ii) Manutenção das garantias, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento;
- (iii) Apresentação de garantias reais e fidejussórias.

Por outro lado, a PGFN poderá, a seu exclusivo critério, ofertar as seguintes concessões, desde que observados os limites previstos na legislação de regência:

- (i) Oferecimento de desconto aos débitos considerados irrecuperáveis;
- (ii) Possibilidade de parcelamento;
- (iii) Possibilidade de diferimento ou moratória;
- (iv) Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação das garantias;
- (v) Flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens; e
- (vi) Possibilidade de utilização de precatórios federais próprios ou de terceiros para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado.

### **2.4. Da aceitação da transação tributária individual ou por adesão pela PGFN**

De acordo com a Portaria, a PGFN analisará uma série de parâmetros para aceitação da transação individual ou por adesão, de forma isolada ou cumulativa, dentre eles: (i) o tempo da cobrança da dívida ativa; (ii) a liquidez das garantias



oferecidas pelos devedores; (iii) existência de outros parcelamentos; (iv) a perspectiva de êxito das discussões judiciais e administrativa existentes; (v) o tempo da suspensão de exigibilidade por decisão judicial; e (vi) a situação econômica e a capacidade de pagamento do devedor.

Para a aferição da situação econômica do devedor e para fins de determinação dos prazos e dos descontos a serem concedidos, serão analisadas as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas pelos devedores aos órgãos da Administração Pública. Além disso, frisamos que a capacidade econômica do devedor decorre de sua situação econômica e será calculada de forma a se estimar se o devedor tem condições de efetuar o pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa no prazo de 5 anos, sem descontos. A PGFN dará conhecimento ao devedor de sua capacidade de pagamento, o qual, se discordar, poderá apresentar pedido de revisão.

### **2.5. Da proposição da transação tributária individual ou por adesão.**

A transação por adesão proposta da PGFN será realizada mediante publicação de edital no site da PGFN, o qual deve contar com o prazo para adesão, os critérios para a elegibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa da União, os critérios impeditivos, os tipos de transação por adesão, os compromissos e obrigações que devem ser assumidos pelos devedores e os procedimentos para adesão. Todo procedimento para adesão é eletrônico e deverá ser feito por meio do [portal REGULARIZE da PGFN](#).

Na transação individual proposta pela PGFN, a qual deve expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados, bem como as demais informações necessárias, o devedor será notificado da proposta de transação individual pela PGFN por via eletrônica ou postal, podendo aceitar a proposta no prazo previsto ou apresentar contraproposta.

Quando a transação tributária individual for proposta pelo devedor, nas hipóteses cabíveis, o devedor deverá apresentar a proposta de transação individual, acompanhada do plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União. Além disso, o devedor deverá apresentar também, entre outros requisitos, (i) a exposição das causas da sua situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira; (ii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 exercícios sociais; (iii) a qualificação completa do devedor, seus sócios, controladores, gestores e representantes legais e os demais documentos e informações exigidos, a fim de comprovar sua atual capacidade financeira e de pagamento.

A proposta de transação individual pelo devedor deve ser apresentada na unidade da PGFN referente ao seu domicílio fiscal e, após o recebimento da proposta, a



PGFN verificará as execuções fiscais existentes e a existência de garantias já penhoradas. Além disso, a PGFN checará também a existência de outros parcelamentos, o histórico fiscal do devedor e analisará se a proposta apresentada é condizente com a situação econômico-fiscal e com a capacidade de pagamento do devedor, ou irá apresentar contraproposta.

A Portaria prevê, ainda, a possibilidade de agendamento de reuniões entre o devedor e a PGFN para discussão da proposta da transação tributária individual. Ela também dedica uma seção específica para dispor sobre a transação tributária individual com devedores em processo de recuperação judicial. Nesta hipótese, devedores em recuperação judicial poderão apresentar proposta de transação individual até a aprovação do plano pela assembleia geral de credores, desde que respeitadas determinadas condições.<sup>5</sup>

### 2.6. Utilização de precatórios federais para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado

A Portaria da PGFN traz outra importante novidade na questão da transação tributária: a possibilidade de utilização de precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar o saldo devedor objeto da transação tributária.

Para utilização de precatórios federais, após a formalização da transação e do pagamento da entrada mínima, se for o caso, o **devedor deverá ceder fiduciariamente o direito creditório à União, por meio de Escritura Pública e comprovar que foi informada a cessão fiduciária à União nos autos do processo originário do precatório, bem como apresentar certidão de** objeto e pé do processo originário do precatório.

### 3. Na prática: o primeiro edital proposto pela PGFN para transação tributária

Em 4 de dezembro de 2019, a PGFN publicou o primeiro edital da transação por adesão, possibilitando a milhões de devedores a renegociação de suas dívidas com a União. A adesão deve ser feita junto ao portal REGULARIZE, devendo ser

---

<sup>5</sup> Estas condições são: (i) o prazo máximo para quitação será de até 84 meses para pessoas jurídicas, podendo ser concedido até 100 meses em situações específicas; (ii) o limite máximo para as reduções é de 50%; (iii) a transação terá como limites os percentuais medianos de alongamento de prazos e de descontos oferecidos no plano de recuperação judicial; e (iv) possibilidade de concessão de diferimento pelo prazo máximo de 180 dias, contados da formalização do acordo de transação e do pagamento da entrada convencionada.



selecionado o serviço “Negociação de Dívida” e a modalidade desejada. O prazo para adesão é até o dia 28 de fevereiro de 2020.

O Edital de Acordo de Transação por Adesão nº 01/2019 beneficia os contribuintes que têm débitos de até R\$15 milhões. Podem aderir aos termos contidos neste Edital de Transação os contribuintes que possuem:

- (i) Débitos inscritos em dívida ativa da União de pessoas jurídicas baixadas, inaptas ou suspensas no cadastro CNPJ, sem parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- (ii) Débitos inscritos em dívida ativa da União há mais de 15 anos, sem parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;
- (iii) Débitos inscritos em dívida ativa da União suspensos por decisão judicial há mais de 10 anos;
- (iv) Débitos inscritos em dívida ativa da União de titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido.

Este Edital prevê descontos de até 50% para pagamento em parcela única e o prazo de pagamento em até 84 meses. Caso o devedor seja pessoa física, micro ou pequena empresa, o desconto pode chegar a 70%, e o prazo de pagamento em até 100 meses. Para débitos previdenciários, o prazo máximo de pagamento é de 60 meses.

#### **4. Conclusão**

A Portaria nº 11.956 é um grande avanço na regulamentação da transação tributária. Seus efeitos parecem ser muito promissores, incentivando milhões de brasileiros a regularizarem sua situação tributária e fiscal junto ao Governo Federal.

Para mais conteúdo relevante em Direito Tributário e outras áreas de direito empresarial, acesse nossa página de [publicações](#). Você também pode entrar em contato com nosso time de Direito Tributário.